



**MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG**

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO  
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.  
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266  
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº: 4.868, de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 3912/08, art. 41, § 3º, inciso IV, recebeu via e-mail no dia 09/01/2022, pedido de **IMPUGNAÇÃO** exarado pela empresa **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA**, referente ao Processo Licitatório 176/2022, Concorrência 007/2022. **Alega a impetrante questões referentes à qualificação técnica.** A Comissão Permanente de Licitação após analisar a Impugnação, a encaminhou para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, responsável pelo pedido de abertura do referido procedimento bem como encarregada pela execução dos serviços, a fim de buscar a legalidade e o caminho correto para se concretizar a decisão final sobre os fatos apresentados. Após análise, o Assessor de Projetos de Engenharia e Fiscalização Gabriel Santiago Raimundo Rodrigues, encaminhou parecer referente às questões apresentadas, o qual segue: “Na data de 06/01/2023 foi protocolado pedido de impugnação do Processo Licitatório 176/2022 Concorrência 07/20022, pela empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso CNPJ:07.681.483/0001-86, alegando em seu pedido de impugnação o seguinte: “... requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Concorrência no07/2022, excluindo a exigência de quantitativo de comprovação da qualificação técnica profissional, por ser contraria ao nosso ordenamento jurídico, retificando para qualificação técnica operacional a qual e permitido em nosso ordenamento jurídico a exigência de quantitativo.” A referida obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE é uma obra de grande importância ao município e considerada de grande porte. Desta forma, para que, seja comprovada a capacidade técnica do profissional que irá gerir a obra é necessária a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT e a prova de capacidade do porte de execução da obra é pelo quantitativo apresentado no CAT, visto que, se tratando de serviços elétricos, quanto maior a carga instalada ou a área a ser protegida, maior a complexidade dos serviços a serem executados. Assim, é necessário que seja quantificado a execução. Conforme exposto no item 8 do Termo de Referência do referido certame: “A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, incisos I e II, da Lei no 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados, amparando o CONTRATANTE na execução dos serviços nos



**MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG**

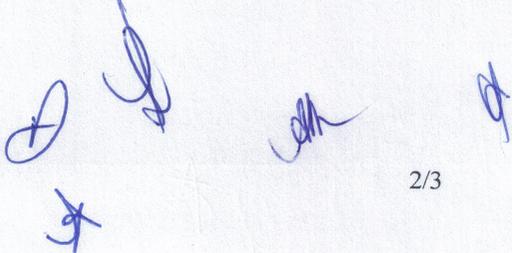
CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENT0  
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.  
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266  
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

quesitos de segurança e qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados. ” Dito isto, a exigência de CAT profissional se faz necessário, uma vez que, existe rotatividade de profissionais e neste momento o profissional contratado pela empresa não possui a expertise necessária para a execução da obra. Então, mesmo que, a empresa possua o CAT operacional, o profissional que irá executar a obra não estará qualificado para tal tarefa, devido a isto, no item 7 do Termo de Referência do certame é dito: “A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação do fiscal do processo licitatório. ” Concluindo, fica **INDEFERIDO** o pedido de impugnação, uma vez que, é de inteira necessidade a comprovação profissional de capacidade técnica para a execução da obra. E principalmente apresentação de quantitativos de comprovação de execução profissional, pois, somente dessa forma é comprovada expertise e capacitação do profissional na execução e supervisão da obra”. Essa Comissão Permanente de Licitação recebeu o pedido de impugnação da Empresa **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA**, por entender que o mesmo é tempestivo e está em consonância com os ditames do item 8 do edital convocatório. É importante afirmar que esta Comissão Permanente de Licitação prava pelas leis que regem a Administração Pública, buscando sempre fundamentos nestas, para tomadas de decisões, e sempre se atentando para a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. À luz das questões apresentadas pelo Servidor Gabriel Santiago Raimundo Rodrigues, essa Comissão Permanente de Licitação decide acatar na íntegra e afirma que não vislumbra vícios no edital convocatório que mereçam ser retificados, razão pela qual conhece da peça impugnatória, e na parte conhecida **NEGA PROVIMENTO** mantendo todo o texto do edital convocatório, bem como a manutenção de sua abertura para o dia **13/01/2023 às 08h:00min.** Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:

Formiga, 10 de janeiro de 2023.

  
Leonardo Geraldo Eufrazio

  
Ludmila Terra Borges





**MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG**

CNPJ: 16.784.720/0001-25 - INS. EST: ISENTO  
RUA BARÃO DE PIUMHI, 121 - CENTRO - FORMIGA - MG.  
TELEFONE: (37) 3329-1844 - TELEFAX: (37) 3329-2266  
CEP 35570-000 - EMAIL: licitaca@formiga.mg.gov.br

*[Handwritten signature]*

Ana Paula Cunha

*[Handwritten signature]*

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

*[Handwritten signature: Lucas Pereira da Costa]*

Lucas Pereira da Costa

Viviane Cristina dos Santos

*[Handwritten signature]*

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

*[Handwritten signature: Lucas Eduardo Pereira]*

Lucas Eduardo Pereira

3

*[Handwritten signature]*